



PROJETO DE LEI Nº 050 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o art. 1º da Lei nº 4.324, de 03 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.324, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria municipal de meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV- um representante da empresa estadual de saneamento, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V - um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER;

VI- um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia -ACIL;

VIII - um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Luziânia e Região - CARIAMA;

IX - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO);

X - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Luziânia;



XI - um representante da Câmara Municipal de Luziânia, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substitui-lo na esfera administrativa;

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Luziânia - GO;

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do Conselho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Esta proposta tem como finalidade realizar alterações na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, estabelecido na Lei nº. 4.324, de 03 de março de 2021, visam, principalmente, adequar a composição e forma de nomeação do COMDEMA, a fim de adequá-lo às necessidades atuais, bem como atender as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm nº. 107/2021, de 04 de agosto de 2021.

A Resolução do CEMAm nº. 107/2021, estabelece prazo de até 90 dias, a contar de sua publicação, para os municípios se adequarem para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local

O CEMAm assegura a participação de 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal, fomentando a fiscalização ambiental do município.

Desta maneira, as alterações dos incisos do artigo 1º da lei de composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA, Lei Municipal nº. 4.324, de 03 de março de 2021, é uma **medida de Urgência**, para se adequar as disposições do Conselho Estadual de Meio Ambiente, e o fortalecimento das forças ambientais na cidade de Luziânia. Assim, estando presente as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.



DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA